



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei nº 2590 / 2019

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, no artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e nos dispositivos contidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficam fixadas as diretrizes orçamentárias do Município, as quais orientarão a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida e ao endividamento público municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre a receita e as alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária, relativo ao exercício de 2020, deverá assegurar os princípios da justiça, da participação

7
10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

popular e de controle social, de transparência, de equilíbrio e de sustentabilidade na sua elaboração, como também na execução do orçamento.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Fonte: é a classificação orçamentária que indica as destinações de recursos que tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos. As fontes/destinações de recursos reúnem certas Naturezas de Receita conforme regras previamente estabelecidas pela Secretaria do Tesouro

71 AP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Nacional do Ministério da Fazenda – (STN) e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

VI - As fontes de destinações de recursos são associadas a determinadas despesas de forma a evidenciar os meios para atingir os objetivos públicos.

VII - Como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, o código de fonte/destinação de recursos exerce um duplo papel no processo orçamentário. Para a receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Para a despesa orçamentária, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados. Assim, mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também é utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária. A classificação por fonte/destinação de recursos identifica se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, pode indicar a sua finalidade.

VIII - As destinações das fontes de recursos classificam-se em:

a) - Destinação Vinculada: fontes de recursos que possuem vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma;

b) - Destinação Ordinária: fontes de recursos de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial estarão identificados pela função e a subfunção as quais se vinculam, na forma da Legislação em vigor.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º - Para efeitos da aplicação dos mecanismos de modificação da Lei Orçamentária no exercício de 2020, previstos no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, entende-se como:

7 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

I – remanejamento: realocação de recursos orçamentários, com redução de dotações de um órgão e aumento de dotações de outro.

II – transposição: realocação de recursos orçamentários entre atividades ou projetos, no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

III – transferência: realocação de recursos orçamentários entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 4º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de natureza da despesa a seguir discriminados:

Grupo de Natureza da Despesa	
1	Pessoal e Encargos Sociais
2	Juros e Encargos da Dívida
3	Outras Despesas Correntes
4	Investimentos
5	Inversões Financeiras
6	Amortização da Dívida

Art. 5º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município compreenderá a programação de receitas e despesas do Poder Executivo, Poder Legislativo e Instituto de Previdência Municipal de Caxambu – IPMCA, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no sistema de contabilidade central do Município.

Art. 6º. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da Lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal nº. 4.320/64;

III - quadros orçamentários consolidados;

7 A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

IV - anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando as receitas e as despesas na forma da Lei;

V - documentos a que se refere o artigo 5º, inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo, trinta (30) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e Instituto de Previdência Municipal de Caxambu - IPMCA, encaminharão ao Departamento de Contabilidade do Poder Executivo, até o dia 15 de agosto de 2019, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei do Orçamento do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2020, deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento nos seguintes termos:

I - o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;

II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento e sua execução.

7 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Art. 10. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento local, mediante regular processo de consulta, em audiência pública.

Art. 11. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2019, projetados ao exercício a que se refere.

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o equilíbrio das contas públicas, necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 13. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2020, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º - Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - O Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, lhe caberão na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 14. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

§ 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2020 contemplará autorização ao Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares.

77



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

§ 2º - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal, utilizando as fontes de recursos previstas no artigo 43 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art. 16. Além da observância das metas e prioridades fixadas nos termos do artigo 2º desta Lei, na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente serão incluídos projetos novos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da administração direta, seus órgãos e fundos, se:

I - estiverem compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

V - os recursos alocados destinarem-se às contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 17. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas

7 H



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada, que tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2020, pelo Conselho Municipal de Assistência Social ou por no mínimo uma autoridade local, além do comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - As transferências de recursos a título de subvenções sociais serão realizadas nos termos do art. 16 da Lei Federal nº. 4.320/64, bem como, nos termos da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, com alterações da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

§ 4º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 5º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.

Art. 18. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária de dotações a título de "auxílios" e "contribuições" para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos desde que sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais dos ensinos fundamental e infantil;

II - voltadas para ações de proteção ao meio ambiente;

III - voltadas para as ações e serviços de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;

V - voltadas para atividades esportivas e desporto amador;

VI - voltadas a suporte técnico, jurídico, contábil e administrativo ao Município;

VII - voltadas para cooperação na área da assistência social.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

a) publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

b) identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 19. É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "subvenções econômicas" ou "transferências de capital" para entidades privadas, ressalvadas as que forem destinadas aos programas de desenvolvimento industrial, instituídas por lei específica no âmbito do Município.

Art. 20. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser

7 R



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

autorizada por lei específica, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 21. As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 22. A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência equivalente a no máximo a 10% (dez por cento) do total da receita fixada, a qual será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 23. A Lei Orçamentária discriminará, em programas de trabalho específicos, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 24. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - Serão garantidos na Lei Orçamentária, recursos para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no artigo 52, VI e IX, da Constituição Federal.

7 R



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Art. 25. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 26. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução nº. 43/2001, do Senado Federal.

Art. 27. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº43/2001, do Senado Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19, da Lei Complementar nº 101/2000 aplicar-se-á a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 169, da Constituição Federal.

Art. 30. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de horas-extras fica restrita às necessidades emergenciais das áreas administrativas, de educação, saúde, assistência social e de saneamento.

Art. 31. No exercício de 2020, observado o disposto no artigo 169, da Constituição Federal, e no artigo 32 desta lei, somente poderão ser admitidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 32. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I, do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 33. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias,

Art. 34. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

II - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da Zona Urbana Municipal;

III - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

7 P

7 P



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

IV - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

V - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia.

Art. 35. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas às exigências do artigo 14, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*.

Art. 36. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 38. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 39. O Poder Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do artigo 8º, da Lei Complementar nº. 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Art. 40. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Art. 41. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro definido no artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 e da indicação das fontes de recursos.

Art. 42. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 43. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões de que tratam o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, cujo percentual será definido em Lei específica.

Art. 44. O Poder Executivo poderá realizar despesas para cursos de atualização e capacitação de professores e demais servidores municipais.

Art. 45. O Poder Executivo Municipal poderá conceder cestas básicas a todos os seus servidores municipais, desde que estipulado o valor máximo em lei específica.

Art. 46. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, serão entregues pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, na proporção de 01/12 (um doze avos) do total fixado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 47. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

7 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Municipal;

- 1) Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública
- 2) Anexo I – Receitas;
- 3) Anexo Ia – Receitas;
- 4) Anexo II – Despesas;
- 5) Anexo IIa – despesas;
- 6) Anexo III – Resultado Primário;
- 7) Anexo IV - Resultado Nominal;
- 8) Anexo V – Montante da Dívida Pública;
- 9) Anexo I – Metas Fiscais;
- 10) Anexo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- 11) Anexo III- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- 12) Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- 13) Anexo V – Origem e Aplicação dos Recursos com Alienação de Ativos;
- 14) Anexo VI - Receitas e Despesa Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – AMF;
- 15) Anexo VII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;
- 16) Anexo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- 17) Anexo IX- Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria;
- 18) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- 19) Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício;
- 20) Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- 21) Valores por Unidade Gestora;
- 22) Valores por Programa;

f R



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

- 23) Valores por Ação;
- 24) Valores por Função e Subfunção;
- 25) Metas e Prioridades para 2020;

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu (MG), 17 de julho de 2019.



DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal



LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA

Secretário de Administração Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

- Manutenção e desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo, visando manter os diversos setores de sua estrutura administrativa, tais como: Corpo Legislativo, Secretaria, Assessoria de Gabinete, Assessoria Jurídica, Contabilidade, Tesouraria e Serviços Gerais (vencimentos, subsídios, obrigações patronais, tarifas de serviços, materiais de expediente, limpeza, prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas, assessoramento técnico jurídico e contábil, conservação e outros);
- Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos diversos para uso a serviço da Câmara Municipal;
- Treinamento e capacitação do pessoal do Poder Legislativo;
- Participação de vereadores em cursos, reuniões, congressos, seminários e simpósios de interesses do Município;
- Manutenção e reforma do prédio do Poder Legislativo e de suas instalações;
- Manutenção e desenvolvimento de ações que visem à fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial das contas dos Poderes;
- Concessão de assistência à saúde dos servidores;
- Concessão de auxílio-alimentação aos servidores;
- Recomposição e aumento real de vencimentos dos servidores do Poder Legislativo;
- Recomposição dos subsídios dos agentes políticos;
- Manutenção e concessão de benefícios previstos no Estatuto dos Servidores Municipais do Município e no Plano de Cargos e Vencimentos da Câmara;
- Contratação de serviços terceirizados para a área de recepção (1 vaga);

2 H



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

- Contratação de serviços terceirizados para a área de vigilância/segurança (1 vaga);
- Manutenção de ações que visem ao atendimento à transparência na gestão pública e acesso à informação (sitio oficial do Poder Legislativo);
- Manutenção de serviços de segurança eletrônica para a sede da Câmara, seguros e outros voltados a esta finalidade;
- Manutenção do Projeto "Parlamento Jovem";
- Manutenção do Projeto "Parlamento Melhor Idade";
- Manutenção da "Escola do Legislativo";
- Ampliação e manutenção dos serviços de comunicação e atos de publicidade, inclusive de informativo impresso da Câmara Municipal, e implantação de mídias sociais;
- Contribuição financeira em favor do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, com a finalidade de oferecer suporte jurídico e contábil.

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU - IPMCA**

- Manutenção das atividades administrativas do Instituto;
- Manutenção de pagamento de benefícios aos Inativos e Pensionistas;
- Manutenção de pagamento de outros benefícios previdenciários;
- Aquisição de equipamentos para as atividades do Instituto;
- Aquisição de imóveis;

27
RP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

- Criação de novos cargos ou aumento dos já existentes para atender a demanda dos serviços.

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- Manutenção da Sala Mineira do Empreendedor;
- Ações do Plano de Desenvolvimento Econômico;
- Manutenção das Atividades da Secretaria;

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- Coordenar e fiscalizar os atos as demais secretarias que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura;
- Manutenção das atividades da Secretaria de Administração e Departamentos Administrativos;
- Aquisição de móveis e equipamentos diversos para os setores da Secretaria de Administração e Departamentos Administrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

- Manutenção de convênio com órgãos Federais e Estaduais e Entidades;
- Continuidade no programa de treinamento e capacitação de funcionários;
- Reorganização hierárquica do organograma da Prefeitura;
- Ampliação, manutenção e melhoria do sistema de informática do Município;
- Divulgação de atos institucionais e manutenção dos serviços de imprensa;
- Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito;
- Manutenção das atividades da Secretaria de Governo;
- Manutenção de Contribuição às Entidades sem fins lucrativos; ,

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

- Promover atividades inerentes à gestão contábil e financeira na busca da melhora do acompanhamento tornando eficiente a execução orçamentária; ,
- Melhorar o controle documental, objetivando a eficiência dos arquivos de documentos desta Secretaria, a partir da realização de despesas com aquisição de despesas com aquisição de materiais, bens e serviços e com a capacitação de servidores;
- Promover a melhoria e a manutenção dos Sistemas Internos de Informática a partir da aquisição de bens, materiais e serviços e da capacitação de servidores no uso dos sistemas.

7 AP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

- Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças e Departamentos Financeiros, proporcionando infraestruturas adequadas para dar boas condições de trabalho aos servidores garantindo maior rapidez e excelência no atendimento ao cidadão;
- Atender a demanda dos serviços desenvolvidos nas secretarias visando o atendimento aos munícipes;
- Atualização da Legislação Tributária;
- Reestruturação dos setores de tributação e fiscalização;
- Adotar novos padrões de Contabilidade Pública em consonância com os procedimentos de Contabilidade Pública Nacional e Internacional;
- Melhorar a Arrecadação do Município com ações de fiscalização e com uma legislação moderna; ter excelência no planejamento orçamentário e realizar a execução orçamentária - financeira com eficiência e transparência;
- Promover e institucionalizar a Educação Fiscal no Município, visando o efetivo exercício da Cidadania;
- Treinamento e capacitação de servidores municipais, promovendo a melhoria na qualidade técnica e profissional dos servidores, o aperfeiçoamento dos serviços administrativos, maximizando a produtividade do serviço público;
- Aquisição de móveis, equipamentos e material de expediente para Secretaria de Finanças e Departamentos Financeiros;
- Publicar e divulgar assuntos de interesse do município, na secretaria;
- Informatização total da rede fazendária com integrações entre sistemas e acesso via WEB pelos cidadãos;
- Pagamento de precatórios de serviços prestados, desapropriação, danos materiais, aluguel, repetição de indébito, correção monetária, honorários, tributos, danos morais, entre outros;
- Reprogramar o pagamento de despesas de exercícios anteriores, restos a pagar com prescrição interrompida e com compromissos já reconhecidos;
- Código Tributário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria Municipal de Saúde, Policlínica, UBS da Estratégia Saúde da Família, NASF, Farmácia Básica, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental, VISA, CAPS e Conselho Municipal de Saúde;
- Construção, implantação e Manutenção do CAPS;
- Reformas e Ampliações de UBS da Estratégia Saúde da Família, Policlínica (Atenção Básica) e Unidade Básica Odontológica;
- Aquisição de equipamentos e material permanente para os serviços de Média e Alta Complexidade: Fisioterapia, Ultrassonografia e Consultas Especializadas;
- Aquisição de equipamentos e material permanente para a Unidade Básica Odontológica;
- Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde, Policlínica, Equipes de ESF, NASF, Farmácia Básica, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental, VISA, CAPS e Conselho Municipal de Saúde;
- Capacitação constante dos servidores da área da saúde para o desempenho de suas funções;
- Manutenção dos auxílios financeiros para tratamentos de saúde com distribuição gratuita de materiais, bens ou serviços;
- Aquisição de medicamentos básicos, suplementos alimentares, leites, insulinas, agulhas, seringas, tiras reagentes, lancetas e aparelhos para controle da diabetes, para distribuição gratuita através da Farmácia de Minas;
- Manutenção da contrapartida municipal para a aquisição de medicamentos da farmácia básica junto ao Governo Estadual;
- Aquisição de medicamentos da lista complementar da Farmácia Básica com base na tabela da ABC Farma;
- Manutenção da Contratualização dos Prestadores de Serviços de Saúde em Média e Alta Complexidade sob gestão municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

- Ampliação, reforma e manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidades sanitárias;
- Aquisição de materiais de consumo para manutenção da frota de veículos: peças variadas, pneus, óleo, combustível, etc;
- Manutenção dos seguros/licenciamentos para os veículos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde
- Manutenção dos serviços de Tratamento Fora do Domicílio para Pacientes de SUS – transportes;
- Manutenção do contrato de rateio com o CISSUL - SAMU;
- Manutenção do contrato com a Pensão em Varginha para hospedagem de pacientes em tratamento oncológico;
- Manutenção do convênio e/ou contrato com o hospital local para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas;
- Manutenção do convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde de Caxambu, para prestação de serviços especializados não cobertos pela oferta regular do SUS;
- Manutenção dos pagamentos de anuidades aos conselhos de classe, relativas as responsabilidades técnicas das Unidades de Saúde do município;
- Manutenção das atividades relacionadas à saúde: dos idosos, das crianças, das mulheres, dos adolescentes e dos homens;
- Implantação e manutenção do projeto "Farmácia Viva";
- Implantação e manutenção das práticas integrativas e complementares de saúde (PIC)
- Adesão aos programas disponibilizados pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais;
- Concessão de subvenção social em benefício de entidades protetoras de animais do município para ações de controle de zoonoses;
- Contratação de serviços de pessoas físicas e/ou jurídicas, não disponibilizados pelo SUS ou credenciados por consórcios os quais o município participe;
- Adesão às Emendas Parlamentares Estaduais e Federais e a devida operacionalização dos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde, conforme as necessidades sanitárias do município;
- Nomear profissionais aprovados em último concurso público conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade orçamentária, financeira e compatibilidade com índice de folha de pagamento;
- Operacionalizar repasses de verbas ao hospital, mediante recebimento de emendas parlamentares e outros recursos estaduais e federais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

- Manutenção da pactuação dos serviços de referência em outros municípios conforme necessidades sanitárias locais e disponibilidade de recursos;
- Efetivar as mudanças da reforma da estrutura administrativa, no âmbito da secretaria de saúde;
- Manutenção do pagamento das Contribuições Previdenciárias;
- Implantar o Projeto "Humanizassus";

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

- Propiciar o estímulo à obediência às normas legais, inclusive instruções normativas, estatutos, regimentos internos e outros instrumentos normativos;
- Antecipar, preventivamente, ao cometimento de erros, desperdícios, abusos, práticas antieconômicas e fraudes;
- Salvaguardar os ativos financeiros e físicos quanto a sua boa e regular utilização;
- Assegurar a legitimidade do passivo;
- Assegurar o cumprimento das diretrizes, planos, normas e procedimentos do órgão ou entidade;
- Viabilizar procedimentos internos que permitam a realização dos registros contábeis no momento em que os atos e fatos ocorrem (os sistemas informatizados oferecem significativa ajuda neste sentido), bem como a disponibilização dos mesmos em tempo real (no momento em que ocorrem os registros) das informações geradas para que tenham valor gerencial;
- Realizar periodicamente inventários físicos. A posição física deve ser conciliada com os saldos das contas de bens (recomenda-se que tais contas sejam analíticas).
- Capacitar o corpo funcional devidamente;
- Editar normas regulamentadoras que defina os procedimentos a serem seguidos no caso de transferência a pessoas, forma de prestação de contas, definição de elementos que permitam a verificação da correta utilização do recurso que foi utilizado entre outras;
- Estruturar a auditoria interna;

AP 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

- Acompanhar o cumprimento das metas (auditoria operacional) e de aperfeiçoar os controles existentes;
- Criação de novos cargos ou aumento dos já existentes para atender a demanda dos serviços;
- Implantação de Sistema Informatizado de Controle Interno.

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

- Recuperação de Logradouros Públicos;
- Execução dos projetos para revitalização/ pavimentação e recuperação de prédios e logradouros públicos;
- Drenagem pluvial e construção e manutenção dos bueiros;
- Ampliação da rede de iluminação pública e manutenção dos serviços de iluminação pública;
- Recuperação de pontes e canalização do Rio Bengo;
- Revitalização do aeródromo, em particular da sua via de acesso em asfalto;
- Manutenção de estradas vicinais;
- Aquisição e manutenção de móveis, equipamentos de informática, acessórios e veículos/equipamentos/máquinas para as atividades da Secretaria Municipal de Obras e serviços urbanos;
- Melhoria e reformas no espaço físico da oficina mecânica, lavador e oficina de serralheria (compra de equipamentos) e demais edificações da Secretaria de Obras;
- Treinamento e capacitação de funcionários;
- Criar a CIPA;
- Construção de pátio coberto com calcamento (pátio interno da secretaria);
- Instalação de portões eletrônicos;
- Instalação de equipamentos de segurança no pátio (estacionamento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

- Ampliação/construção/ou reforma do Terminal Rodoviário Municipal;
- Criação de novos cargos ou aumento dos já existentes para atender a demanda dos serviços: engenheiro civil e sanitarista, técnico em edificações, carpinteiro, bombeiro hidráulico, topógrafo, cadista (usuário do software AutoCAD para engenharia), serralheiro, motorista, operador de máquina patrol, calceteiro, técnico em segurança do trabalho, mecânico a diesel, brigadista e servente;
- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras e seus departamentos;
- Reforma do muro do Cemitério;
- Reforma das instalações (escritório, sanitários e vestiários) do cemitério;
- Construção de local para velório no cemitério;
- Continuidade das obras do Centro de Convenções;

GESTÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

- Aquisição de equipamentos e insumos para os serviços de administração varrição, raspagem de guias e sarjetas e capina de logradouros públicos;
- Contratação de serviço especializado de limpeza pública para execução de serviços de raspagem de guias e sarjetas e capina de logradouros públicos
- Aquisição de lixeiras de 240 litros com pedaleira, contentores estacionários com capacidade para 1000 litros, basculáveis via lifter nos caminhões coletores-compactadores, para coleta regular de resíduos sólidos urbanos (RSU);
- Contratação de serviço especializado de engenharia sanitária e ambiental para elaboração e implantação de projeto de recuperação de área degradada para o atual aterro controlado de RSU, inclusive sistema de drenagem de águas pluviais e poços de monitoramento de águas subsuperficiais;
- Aquisição de materiais para reforma e ampliação do sistema de drenagem de águas pluviais do aterro controlado de RSU;
- Contratação de serviço especializado de engenharia sanitária e ambiental para elaboração de projeto básico e executivo, bem como supervisão operacional da implantação da fase II do aterro sanitário de RSU;
- Contratação de serviço especializado de consultoria para elaboração de estudos ambientais necessários ao licenciamento ambiental do sistema municipal de tratamento e destinação final de RSU.

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

- Desapropriação de área para implantação da fase II do aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos;
- Aquisição de equipamentos e materiais diversos para recuperação do sistema de drenagem e tratamento de chorume e biogás no aterro sanitário municipal;
- Contratação de serviços de trator de esteira operação dos aterros controlado e sanitário de RSU.
- Contratação de serviços especializados para coleta, transporte e tratamento final de resíduos perigosos e de serviços de saúde.
- Alocação de recursos financeiros, na forma de contribuições para o fomento à atividade da(s) Organização(ões) da Sociedade Civil envolvidas na coleta, triagem e comercialização da fração reciclável dos RSU.
- Aquisição de postos de entrega voluntária para os ecopontos de coleta seletiva.

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Oferecer atividades lúdicas e culturais para os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Manutenção das atividades da Secretaria de Educação;
- Capacitação de professores, diretores e secretários;
- Assessoramento e consultoria para a Secretaria Municipal de Educação;
- Participação em seminários, congressos, reuniões e feiras de livros para os profissionais da Educação;
- Ampliação e manutenção do sistema de informática da Secretaria de Educação das Escolas e Creches Municipais (Sistema Sonner), bem como, aquisição de computadores e impressoras para os laboratórios das escolas e material de apoio;
- Manutenção do Programa Municipal de Merenda Escolar;
- Manutenção do Programa Transporte Escolar;

Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

- Aquisição de veículos para Transporte Escolar (PAR);
- Licenciamento e seguro de veículos para Transporte Escolar;
- Aquisição de Equipamentos, material pedagógico e de apoio para as Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação;
- Reformas, ampliações, adequações e manutenção das Escolas Municipais, Bibliotecas Municipais e Secretaria Municipal de Educação;
- Expansão do Atendimento à Educação Infantil de 0 a 05 anos;
- Avaliação do Ensino Municipal / SIMAVE / SAEB e avaliação diagnóstica da rede elaborada pela SME;
- Manutenção da avaliação de desempenho para os profissionais do quadro de magistério da Educação;
- Convênio com a entidade UNDIME;
- Melhoramentos, mobiliário, equipamentos e acervo bibliográfico para as Bibliotecas Escolares Públicas Municipais;
- Implementação de projetos de educação patrimonial para o turismo, para o trânsito, nutricional e ambiental;
- Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – de Caxambu, através do Termo de colaboração, para atendimento pedagógico aos alunos de ensino fundamental com necessidades especiais, atendidos pela Escola São Francisco;
- Adequação para acessibilidade nas Escolas e Creches Municipais;
- Capacitação para os Auxiliares de Creche nos moldes dos profissionais da educação;
- Regularização do cargo de Professor para o atendimento educacional especializado (Professor Apoio – Intérprete de libras);
- Implementação das ações previstas na adesão ao Programa Mais Alfabetização;
- Aderir ao Programa Novo Mais Educação, para implantar ao menos duas turmas de período integral;
- Garantir a continuidade da formação continuada, através da adesão ao PNAIC (Pacto Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa);
- Monitoramento do Plano Municipal de Educação com busca ativa e realização de minicenso, em parceria com a Saúde e Assistência Social e realização de Audiência Pública a cada 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

GESTÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL

- Aquisição de equipamento GPS para fiscalização ambiental;
- Aquisição de clinômetro para fiscalização ambiental;
- Aquisição de calibrador acústico para o decibelímetro da SEMAM
- Aquisição de notebook e projetor multimídia para realização de palestras (programa de educação ambiental) e apoio às reuniões do CODEMA;
- Contratação de serviços especializados de análises físico-químicas e bacteriológicas de efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos.

GESTÃO DAS ÁREAS VERDES

- Aquisição de equipamentos e insumos de produção para a manutenção e ampliação das Áreas Verdes;
- Contratação de serviços especializados de paisagismo para elaboração e implantação de áreas verdes (praças, parques e jardins).
- Aquisição de equipamentos e insumos de produção para a manutenção e ampliação do viveiro de mudas municipal;
- Aquisição de cones emborrachados para sinalização de interdição de vias públicas quando de podas e supressões de grande porte;
- Contratação de serviços técnicos especializados para realização de podas e supressões de árvores de grande porte;
- Aquisição ou locação de veículo dotado de equipamento munck, com copo, para utilização no serviço de parques e jardins (podas e supressões de exemplares de grande porte).

R n



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

- Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de diagnóstico (memoriais e cartas temáticas) e propostas de zoneamento/planos de manejo (memoriais e cartas temáticas) das Unidades de Conservação Municipais;
- Contratação de serviços técnicos especializados de topografia para definição de perímetros e plantas cadastrais georreferenciadas das Unidades de Conservação Municipais.
- Aquisição de materiais para fechamento de áreas de recuperação e proteção ambiental;
- Contratação de serviços para implantação de áreas de recuperação e proteção ambiental;
- Aquisição de equipamentos para combate a incêndio (abafadores e bombas costais).

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO**

- Operação e Manutenção da Secretaria de Planejamento e desenvolvimento;
- Aquisição de equipamentos, móveis e veículos para a Secretaria;
- Cursos de capacitação para os funcionários da Secretaria de Planejamento e desenvolvimento;
- Criação de novos cargos ou aumento dos já existentes para atender a demanda dos serviços;
- Implantação e funcionalidade do Departamento de Trânsito;
- Regularização dos terrenos pertencentes ao município;
- Regularização junto ao órgão competente dos terrenos não pertencentes ao município;
- Regularização de Taxistas;
- Contratação de empresa para terceirizar a manutenção do sistema de iluminação pública;
- Elaboração de projetos de engenharia para atender várias demandas referentes às Secretarias e ao Plano de Governo do Município.

RP 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

ESPORTES E LAZER:

QUADRAS DE ESPORTES:

- Reforma e revitalização das Quadras Municipais;
- Revitalização dos Poliesportivos do Município;
- Criação do Projeto para novas quadras Municipais;
- Implantação e/ou manutenção das academias ao ar livre.

CLUBES ESPORTIVOS:

- Incentivo aos tradicionais Campeonatos de bairros, veteranos e jogos abertos de Caxambu-MG e apoio as Ligas e Associações Esportivas.

INICIATIVAS ESPORTIVAS:

- Participação, realização e apoio as competições esportivas realizadas dentro e fora do Município.
- Criar calendário esportivo interno e externo;
- Escolas de esportes;
- Intercâmbio para atletas em clubes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

- Recreação e atividades de lazer nos Bairros;
- Palestras, clínicas e seminários esportivos nos bairros;
- Adquirir veículos próprios para a Secretaria de Esportes;
- Incentivo aos torneios esportivos internos;
- Sediar JEMG (Jogos Escolares), JOJU (Jogos da Juventude) e JOJUNINHO (Jogos da juventude Infantis) e JIMI;
- Realização do Programa Rua de Lazer com apoio do SESC
- Copa EPTV de Futsal e Copa Alterosa;
- Torneios Regionais em parcerias com outras cidades;
- Incentivos aos Jogos Escolares Internos;
- Festival das Escolas de Esporte;
- Treinamento e Capacitação dos funcionários;
- Contratação de Técnicos Esportivos, Auxiliares de Esportes, Estagiários, vigias e serventes de serviços gerais;
- Reestruturação física do Dpto.de Esportes (computador, impressora, internet móvel e móveis de escritório).
- Criação de núcleos esportivos nos bairros com acompanhamento de profissionais habilitados
- Gestão do Fundo Municipal do Esporte.

CONVÊNIOS:

- Programa Federal Bolsa Atleta;
- Aquisição do Programa Geração Esporte;
- Subvenção para entidade esportiva
- Programa ICMS Esportivo com objetivo de fomentar a organização da política esportiva dos municípios, a partir da demanda de inventários esportivos e relatórios anuais sobre as atividades esportivas realizadas e a participação popular, por meio dos Conselho Municipal de Esporte;
- Manutenção do Conselho Municipal de Esportes e da Juventude.
- Capacitação do gestor do ICMS esportivo
- Criar e/ou ampliar programa de incentivo a atletas caxambuenses

HP 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

PARCERIAS:

- Conselho Municipal de Esportes e da Juventude;
- Associações Esportivas;
- Ligas Esportivas;
- Federações Esportivas
- Clubes

INCLUSÃO SOCIAL:

- Treinamentos para crianças e jovens nos bairros do Município.

APOIO AO ESPORTE:

- Apoio às competições esportivas realizadas dentro e fora do Município
- Apoio às associações e entidades esportivas.
- Apoio aos atletas caxambuenses para realização de competições fora do Município.

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Contratação de dois (2) mobilizadores para o mundo do trabalho (para desenvolvimento de ações de inclusão produtiva);
- Implantação de projeto técnico profissionalizante e de inclusão produtiva;

AP 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

- Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios para atender as demandas dos equipamentos sociais (Secretaria, CRAS, CREAS, Conselho tutelar, Centro Profissionalizante, Serviço de Convivência);
- Reforma do Imóvel do Conselho Tutelar;
- Ampliação da cobertura dos benefícios eventuais (auxílios: natalidade, funeral, alimentação, documentação, transporte, moradia e para atender situações de calamidade pública);
- Subvenção à entidade de proteção ao idoso;
- Subvenção à entidade de atendimento à pessoa com deficiência;
- Subvenção à entidade de atendimento à criança e ao adolescente;
- Implantação do Projeto Padaria Comunitária.

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**

TURISMO:

- Manutenção das atividades da Secretaria de Turismo e Cultura, se possível utilizando recursos via Fundo Municipal do Turismo e Fundo Municipal do Patrimônio Cultural;
- Planejamento e posicionamento de mercado;
- Gestão descentralizada do Turismo
- Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional
- Infraestrutura turística, promoção e apoio à comercialização
- Sustentabilidade, Formalização e Posicionamento de Produtos e Destinos Turísticos.
- Qualificação e Certificação no Turismo
- Informação ao turista
- Promoção Turística do Brasil no Exterior

107



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

- Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica e Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais
- Apoio a Produção Associada do Turismo
- Adesão ao Prodetur turismo
- Promoção de Investimentos Privados e Financiamento no Setor de Turismo
- Incentivo e apoio ao empresariado para Formalização junto ao CADASTUR.
- Aquisição de equipamentos, móveis, veículos e aparelhos para Secretaria de Turismo e Cultura;
- Participação em congressos, feiras e captação de eventos para fins de promoção e aumento da atratividade de Caxambu enquanto destino turístico e cultural;
- Participação ativa e contribuição financeira mensal junto Associação Circuito Turístico das Águas (CTÁguas), como também realização de ações em prol do desenvolvimento territorial sustentável;
- Apoio na formatação e implementação de Roteiros Turísticos em Caxambu;
- Apoio na elaboração de projetos para fins de captação de recursos junto à entidade sem fins lucrativos de interesse turístico, cultural e ambiental que estejam sediadas no Município;
- Implementação, manutenção e padronização da sinalização turística em Caxambu seguindo as orientações governamentais e internacionais;
- Apoio na realização e busca de recursos externos junto à parceria em prol da realização de recursos de qualificação profissional direcionados para o segmento do turismo e cultura
- Formatação de material educacional em prol da realização de ações sobre patrimônio histórico-cultural e natural do município em parceria com as Secretarias Municipais de Educação e do Meio Ambiente;
- Investimentos em projetos de infraestrutura turística em prol da melhoria na acessibilidade e uso dos equipamentos turísticos e culturais disponíveis aos visitantes em Caxambu;
- Apoio ao embelezamento dos atrativos turísticos e culturais através do desenvolvimento e manutenção contínua de projetos paisagísticos em parceria com as Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Obras;
- Elaboração e apoio junto aos parceiros da iniciativa privada na implementação do calendário turístico e cultural ampliando a indução de turistas no município.
- Premiações artísticas e culturais para incentivo ao produto turístico local.
- Produção e apoio a Produção de material publicitário e turístico do município.

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

- Apoio na Criação e implantação de Unidades de Conservação Municipais com o objetivo de fomentar o Ecoturismo, a Educação Ambiental, as pesquisas científicas e diversificar o produto de turismo do município.
- Implantação do Uso Público em Unidades de Conservação Municipais sejam com recursos públicos ou através de Parcerias Públicos Privadas, cessões ou concessões.
- Descentralização de recursos para apoio a entidades locais para desenvolvimento da atividade turística.

CULTURA:

- Ações Integradas de Cultura e Educação
- Formulação e Gestão da Política Cultural
- Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro
- Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais
- Implementação da Política Nacional de Cultura Viva
- Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais.
- Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural
- Fomento ao Setor Audiovisual
- Promoção do Cinema na Cidade
- Publicidade de Utilidade Pública
- Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de
- Programação Específica.
- Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos Retornáveis no Setor Audiovisual
- Aquisição de matérias e equipamentos
- Investimento em projetos culturais
- Participação em feiras, congressos e seminários de interesse turístico e cultural.
- Manutenção do Departamento de Cultura
- Manutenção e investimentos no Museu Municipal
- Material de Consumo para atividades fim de ações culturais e festas populares.
- Produção de material educacional sobre patrimônio histórico, cultural, natural e artístico do município.
- Qualificação na área cultural, artística e patrimonial.

LP 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

- Apoio a Formulação de Projetos para captação de recursos
- Contratação de Pessoas Físicas para desenvolvimento de atividades Culturais
- Apoio a conselhos e atividades sociais
- Descentralização de recursos para apoio a entidades locais para desenvolvimento das atividades culturais e musicais
- Concessão de subvenção social em benefício da Corporação Musical Sagrado Coração de Jesus

7 H